

Lei n.º 18
de 26 de maio de 1948

Dispõe sobre a taxa de conservação de estradas de rodagem.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a mandar proceder à reavaliação do valor venal das propriedades rurais, sujeitas ao pagamento

da taxa de conservação de estradas de rodagem, tomando como base dessa reavaliação aquela feita pelo Fisco Estadual, para cobrança do Imposto Territorial Rural, mantida a taxa atual.

Parágrafo único - O mínimo da taxa de conservação de estradas de rodagem será de quinze cruzeiros (Cr. \$15,00).

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 26 de maio de 1948
Francisco Samuel de Azevedo Filho

Prefeito Municipal
Aivaldo Russomano
Secretário da Prefeitura